PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-4226 - FAX: (11) 4528-4599
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

LEI MUNICIPAL nº 1.522,

de 07 de Novembro de 2.001:

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, para os meses de Novembro e Dezembro do presente ano, e dá outras providências."

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.721.180/0001-39, subvenção para os meses de Novembro e Dezembro do presente ano, no valor total de R$60.000,00 (Sessenta mil reais).

Parágrafo primeiro – A forma de pagamento da concessão constante do 'caput' deste artigo, obedecerá à ordem cronológica disposta abaixo:

Dia do pagamento	Valor (R$)
12.Nov.2001	10.000,00
20. Nov.2001	10.000,00
30.Nov.2001	10.000,00
10.Dez.2001	10.000,00
20.Dez.2001	10.000,00
31.Dez.2001	10.000,00

Parágrafo segundo – A presente subvenção tem o objetivo específico de dotar a Santa Casa de Misericórdia de recursos, para o custeio das atividades relacionadas com a área de recursos humanos.

Parágrafo terceiro – A Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos valores recebidos, até trinta dias após a liberação da respectiva parcela.

Artigo 2º - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, correspondente à dotação orçamentária nº 07.3.4.50.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de Novembro de 2.001.

JOSÉ LEONEL SANTI.
Prefeito Municipal de Cabreúva/SP.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 07 de Novembro de 2.001.

JOSÉ CARLOS DA MOTA FRUJUELLO.
Chefe de Divisão II.